



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 012/2019
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIA: REGIVALDO RODRIGUES DA SILVA
VALDINEI DE OLIVEIRA

"Autoriza o Poder Executivo a implantar ações preventivas de combate à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. Francisco José Campaner, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar ações preventivas nas escolas do Município de Ribeirão Bonito, visando o combate à depressão e ao suicídio entre os adolescentes, com os seguintes objetivos:

I – ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II – incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III – combater o preconceito;

IV – capacitação dos profissionais do sistema único de saúde, no âmbito municipal, sobre o tema;

V – excelência na prevenção e tratamento de depressão infantil e na adolescência.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal nomeará uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal para coordenarem a campanha.

Art. 2º Os educadores, se desejarem, poderão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com o tema.

Parágrafo único. O Município poderá constituir parceria com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à campanha.



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Art. 3º As ações de que tratam o Artigo 1º desta Lei poderão ser feitas através da realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

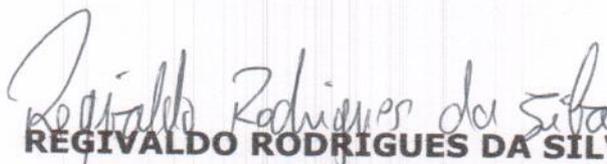
Parágrafo único. Caberão às instituições escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

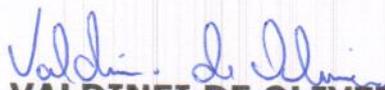
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, com auxílio de uma comissão formada por profissionais especializados em adoecimento mental, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 22 de novembro de 2019.


REGIVALDO RODRIGUES DA SILVA
VEREADOR


VALDINEI DE OLIVEIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 5191 /2019
Recebido em 04/17/2019
Às 09h07 por [assinatura]



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Tem o presente a finalidade de submeter à competente análise e aprovação dos Nobres Parlamentares e Doutas Comissões desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a implantar ações preventivas de combate à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo reduzir a incidência de casos de depressão, automutilação e suicídio entre crianças, adolescentes e jovens, tendo em vista um considerável aumento de casos entre esta faixa etária, fato que chama a atenção para realização de políticas públicas mais efetivas, pois, trata-se de uma questão de saúde pública.

A passagem da infância para a vida adulta é marcada por um período de mudanças tanto físicas quanto psíquicas. A fase que conhecemos por adolescência é cercada de modificações no contexto social e biológico, até mesmo na percepção de si mesmo e seu comportamento diante do mundo.

Dentro da dificuldade de lidar com as mudanças, a adolescência patológica está relacionada muitas vezes a comportamentos autolesivos, o que indica a presença de um transtorno psiquiátrico. Como agravamento da situação, a ideação suicida está, por vezes, associada à automutilação.

A propositura visa o conhecimento da doença, suas características, prevenção, tratamento e combate ao preconceito que cerca esse mal, ainda muito presente entre pessoas que não têm conhecimento das causas e efeitos.

A depressão é uma doença que pode se manifestar de várias maneiras e não escolhe raça, classe social ou econômica e muitas vezes tem seus sintomas confundidos com o de outros males de menor potencial.

Vale lembrar que a escola pode desempenhar um papel fundamental na detecção dos casos de depressão e na sua forma precoce, pela proximidade na convivência com os alunos. As escolas também podem desempenhar um papel importante na educação dos



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

país, sendo a escola o espaço que deve contribuir de forma efetiva nesse processo.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Regivaldo Rodrigues da Silva
REGIVALDO RODRIGUES DA SILVA
VEREADOR

Valdinei de Oliveira
VALDINEI DE OLIVEIRA
VEREADOR